



PROJETO DE LEI Nº 50-E/2012

**ALTERA E ATUALIZA DADOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - O item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - **Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete**, tendo em vista as datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa passa a vigor com a seguinte redação:

**“6.4 - Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:**

6.4.1 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população da Sede municipal e dos povoados do Gagé e Rancho Novo / Alto da Varginha até dezembro de 2015;

6.4.2 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Gonçalo, Almeidas e Buarque de Macedo até dezembro de 2015;

6.4.3 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murinho até dezembro de 2017;

6.4.4 - Assumir a estrutura e ou construir o SAA, observando a melhor viabilidade técnica-operacional e financeira, para garantir o abastecimento e tratamento de água a 100% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros (Cunhas e França), Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.020;

6.4.5 - Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população da Sede Municipal até dezembro de 2015 observando o incremento de 2% ao ano, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.5.1 – Promover regularização (ambiental e fundiária) e implantar e operar a ETE Ventura Luiz objetivando fornecer o tratamento de esgoto sanitário à referida bacia, conforme compromisso assumido perante o Ministério Público de Minas Gerais.

6.4.5.2 – A empresa operadora viabilizará até dezembro de 2015 as condições técnicas operacionais referentes ao serviço “CAÇA-ESGOTO”, devendo haver um trabalho conjunto com o Município para exercício do poder de polícia do Ente Público, objetivando evitar a confusão de lançamento de esgoto em rede pluvial, vice-versa.



6.4.6 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Distrito de Buarque Macedo até dezembro de 2015; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2016;

6.4.7 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Gonçalo até dezembro de 2017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2017;

6.4.8 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Vicente até dezembro de 2017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2017;

6.4.9 - Garantir à oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a população dos Almeidas até dezembro de 2015, visando proteger o Ribeirão Almeidas que corta esta localidade e que abastece Conselheiro Lafaiete, bem como a adoção de procedimentos que permitam o tratamento de esgoto;

6.4.10 - Construir o sistema de coleta e destinação de esgoto, observando a melhor viabilidade técnica, para garantir o serviço de esgotamento sanitário a 75% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros, Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2021, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.11 - A operadora deverá viabilizar as medidas necessárias para garantir o abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário a todos os domicílios / população da parte do Povoado de Joaquim Murтинho que pertence a Conselheiro Lafaiete;

6.4.12 - Concretizar a responsabilidade socioambiental da empresa operadora em implantar imediatamente as medidas e ações de proteção e conservação dos mananciais para captação.”

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 - **Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete**, foi elaborado e estruturado com base nos parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, a qual vigia na época, tendo sido editado pelo Ministério da Saúde um novo normativo, consistente na Portaria n.º 2914 de 12/12/2011, a qual passou a regulamentar a matéria, ficando alterado a referencia do número da portaria, constante nos diversos itens do referido Anexo Único, sendo: 4.13; 4.1.4; 4.1.4, alínea “d.3”; 5; 6.3; 7.2; 7.2, inciso III; e 10;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O quadro constante na alínea "d.1" do item 4.1.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - **Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete**, tendo em vista a atualização das datas passa a vigor com a seguinte redação:

**"d.1) Meta : Cobertura mínima com sistema de água:**

*Cobertura Mínima do Serviço*

Ano	2008	2015	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura % Maior ou igual a:	97.28%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

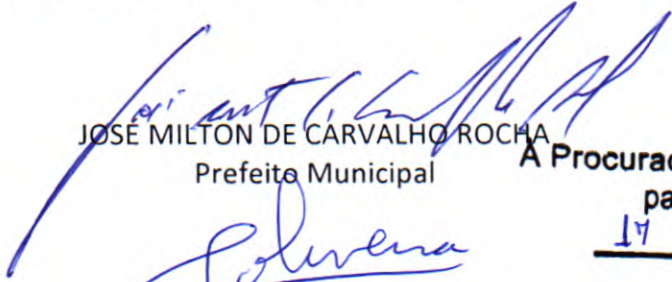
Art. 4º - O inciso II do item 6.2 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - **Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete**, tendo em vista a criação da ARSAE passa a vigor com a seguinte redação:

**"6.2 - Diretrizes de obras**

II - A operadora deverá efetuar estudos técnicos sobre os hidrantes instalados existentes e, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, redimensionar os projetos para efetuar a instalação dos hidrantes necessários ao longo de toda a rede pública, observando critérios técnicos, as normas da ABNT, e Resolução Normativa da ARSAE 003.2010."

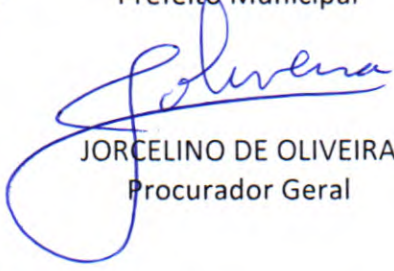
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, aos 12 dias do mês de abril de 2.012.

  
JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

17 / 04 / 12

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral

A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

24 / 05 / 12

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22 / 05 / 12

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

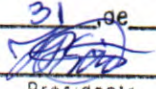
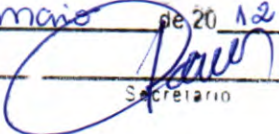
08 / 05 / 12

Presidente



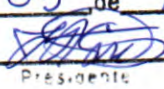

§ provado em 1ª Discussão e Votação  
 com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 31 de maio de 2012  
 Presidente  
 Secretário

§ provado em 2ª Discussão e Votação  
 com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 05 de junho de 2012  
 Presidente  
 Secretário

A Procuradora do Legislativo  
 D. S. P. A. C. E. I.  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete  
 Rua ...  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2012

**Exmo. Sr.**

*JOSÉ RICARDO SÍRIO*

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.º \_\_E-/2012*

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,**

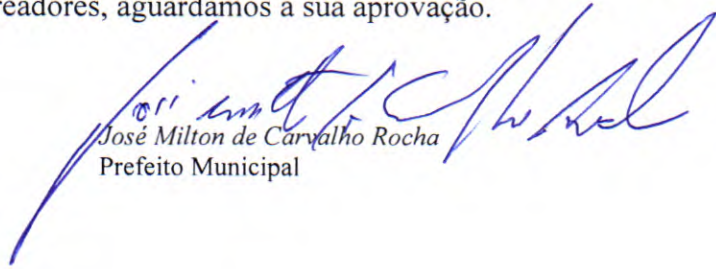
Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º \_\_/2012 que *altera e atualiza dados do Anexo Único da Lei Municipal n.º 5.149, de 18 de dezembro d 2009 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete foi elaborado e estruturado com base num contexto normativo, o qual foi alterado no lapso temporal transcorrido, por outro lado tinha a perspectiva para que os demais atos essenciais aos encaminhamentos pudessem ser tomados e efetivados com rapidez e agilidade, ocorre que, mesmo com todo o empenho dos Gestores Municipais não foi possível concretizá-lo a tempo e hora, dessa forma as datas fixadas para as metas do Plano Municipal de Saneamento ficaram em descompasso com a perspectiva que agora sinaliza na pactuação do Contrato de Programa com a Empresa COPASA - Cia de Saneamento de Minas Gerais.

Consignamos ainda o fato da criação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE/MG**, a qual será parte integrante do Contrato de Programa a ser firmado.

Com estas considerações e em face das razões expostas, esperamos dos membros dessa Egrégia Casa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, o qual objetiva alterar e atualizar dados do Anexo único da Lei Municipal n.º 5.149 de 18/12/2009 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal



#### 4.1.4 – Mecanismos de Avaliação Sistemática e específica do Abastecimento de Água

Fundado nas normas específicas sobre o objeto deste Plano, precipuamente na Lei Estadual de MG n.º 13.317 / 1999 e nos termos do Decreto n.º 5.440 de 2005 c/c com a Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, ambos do Ministério da Saúde, os quais estabelecem diretrizes, obrigações e uma avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostas, consubstanciadas na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

##### a) Conceito de perdas hídricas

Em sistemas de abastecimento de água, as **perdas** são agrupadas em **físicas** (água não consumida) e **não físicas** (água consumida, porém não medida nem faturada).

Considera-se como **perda física** toda a água que é subtraída do sistema e que não chega ao cliente final. Esse tipo de perda ocorre por vazamentos em tubulações, equipamentos e estruturas do sistema, por extravasamento em reservatórios e elevatórias, e por vazamentos em adutoras, redes e ligações.

A perda **não física** corresponde aos volumes de água autorizados e não medidos, ou seja, a água que é consumida pelo cliente e não faturada pela empresa, água utilizada nos processos operacionais (descarga de rede) e emergenciais (combate a incêndios) e água destinada a usos sociais (fornecida mediante tarifa social a consumidores de baixa renda). As perdas não físicas englobam ainda os volumes decorrentes de imprecisão de micromedição, falhas na gestão comercial (erros de cadastro), furtos de água e fraudes (que também correspondem a volumes de água consumido, porém não medidos).

##### b) Meta: redução de perdas de água

O sistema de abastecimento de água, atualmente, apresenta um índice de perda de água de 35%, sendo que tal índice deverá ser o percentual máximo, devendo a operadora buscar uma meta, a médio e longo prazo, de no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para possíveis perdas de água.

Que a melhora do índice de perdas será obtido através de um programa de redução das **perdas físicas** (vazamentos em tubulações, equipamentos e estruturas do sistema, por extravasamento em reservatórios e elevatórias, e por vazamentos em adutoras, redes e ligações) e **não físicas**. Volumes decorrentes de imprecisão de micromedição, falhas na gestão comercial



(erros de cadastro), furtos de água e fraudes (que também correspondem a volumes de água consumido, porém não medidos) a ser implementado pela operadora em exercício.

### c) Sistema de abastecimento de água potável

Planejamento do sistema de abastecimento de água

*Crítérios, parâmetros, cálculos e dados básicos considerados:*

Parâmetros e Índices	Sede	Localidades
Porcentagem de ligações novas que demandam redes (%)	0,5%	50%
Coefficiente do dia de maior consumo	1,8	0%
Volume de reservação (em relação ao dia de maior consumo)	-	
Índice de atendimento atual (%)	99,78	50%
Índice de atendimento em 2039 (%)	100%	100%
Extensão de rede por ligações em rede nova (m/lig)	5	

Onde:

A população atendida com serviço de água tratada é obtida multiplicando-se o número de ligações ativas e inativas de água por 3,6 que é o número médio de pessoas por família, segundo parâmetros e levantamento da COPASA.

### d) Metas para o abastecimento de água

A evolução do Índice de Atendimento de Água a ser fornecido pela operadora em exercício deve ser:

#### d.1) Meta : Cobertura mínima com sistema de água:

*Cobertura Mínima do Serviço*

Ano	2008	2012	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura % Maior ou igual a:	97.28%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

#### d.2) Metas para a reservação

O Sistema de Abastecimento hoje existente deve ser expandido para garantir os índices de abastecimento acima, levando em consideração que o volume de reservação deve sempre ser de no mínimo 1/3 do volume méido diário.

#### d.3) Qualidade da Água Distribuída

O padrão de potabilidade da água fornecida à população deve seguir o estabelecido no Decreto nº 5.440 de 2005 c/c com a Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, ambos do Ministério da Saúde, onde estão definidos os valores máximos dos parâmetros a serem monitorados, a frequência de coleta e o número de análises. Caso normas mais modernas sejam estabelecidas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



no ordenamento legal, bem como pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, OMS, ou por instituição federal ou estadual concernente, estas devem prontamente ser adotadas.

A cada mês, no verso das contas dos consumidores, em atendimento aos termos do Decreto n.º 5.440 de 2005 c/c com a Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, ambos do Ministério da Saúde, a operadora em exercício divulgará um resumo das análises das amostras coletadas, contendo a data das coletas, o número de análises e no mínimo informações referentes aos **seguintes parâmetros: Cor, Turbidez, Fluor, Cloro, Coliformes, PH (Acidez)**. TURBIDEZ: representa a presença de partículas na água. COR: mede a coloração da água, causada por substâncias dissolvidas. FLÚOR: adicionado à água para prevenir cáries dentárias. CLORO: agente desinfetante adicionado para garantir a ausência de bactérias na água. COLIFORMES: indicador da presença de bactérias que não são necessariamente nocivas, mas, quando muito freqüentes, indicam a possibilidade de presença de bactérias prejudiciais à saúde. PH (Acidez): medida da característica ácida ou alcalina da água. Os valores divulgados devem se contrapor aos valores de referência aceitáveis, segundo a norma pertinente.

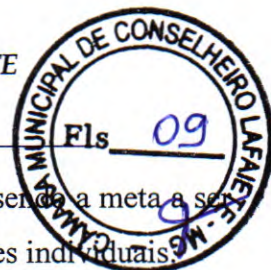
A frequência de análise da qualidade da água distribuída tem por objetivo atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde nos seguintes aspectos:

I - A **qualidade físico-química e microbiológica da água** mostra ao usuário do sistema, sobre as condições do abastecimento em cada ponto de coleta do município.

II - A **prontidão no atendimento as solicitações** de serviços tem por fim mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendido fora do prazo previamente estabelecido.

III - A **análise da qualidade da água dos mananciais**, o mecanismo de avaliação sistemática objetiva mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

Objetivando maior eficiência e transparência nos mecanismos de fiscalização e vigilância sobre a qualidade da água, conforme parâmetros normativos, acima expostos, a operadora fica responsável, após elaboradas as análises da água distribuída, deverá consolidar um relatório mensal e encaminhar cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta desencadear o pleno e integral cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme explicitado pelo artigo 7º da Portaria acima mencionada.



disponível, deverá o tratamento do esgoto coletado ser de, no mínimo, 50%, sendo a meta a ser perseguida a médio e longo prazo, de no mínimo de 80%, incluindo as soluções individuais.

### c) Padrões de Lançamento de Efluentes

Os padrões de lançamento de efluentes estão estabelecidos na Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em conjunto com o Decreto n.º 8.468 de 1976, onde se definem a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Caso normas mais modernas sejam estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, OMS, ou por instituição federal ou estadual concernente, estas devem prontamente ser adotadas.

A disposição final dos lodos originários das operações das unidades de tratamento deve também atender normas regulamentares existentes. Cabe à operadora em exercício a obtenção de outorga para os pontos de lançamento dos efluentes gerados pelo sistema de Conselheiro Lafaiete.

## 5 - IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação do Governo Municipal com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Transcrevemos abaixo os quadros elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando demonstrar a situação atual e fornecer elementos concretos para dimensionamento e estudo dos possíveis impactos.

I ) Quadro dos casos notificados de diarreias agudas nos anos de 2008 e de janeiro a setembro de 2009, morbidade oriundas direta ou indiretamente do quadro sanitário do Município.

ANO	DIARREIA SEM DESIDRATAÇÃO COM TRATAMENTO DOMICILIAR	DIARREIA COM DESIDRATAÇÃO COM TRATAMENTO DE REIDRATAÇÃO ORAL	DIARREIA COM DESIDRATAÇÃO COM TRATAMENTO DE REIDRATAÇÃO VENOSA	TIPO DE TRATAMENTO IGNORADO
2008	1569	405	1002	11
2009	1.483	300	749	51



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



II) Quadro de outras morbidades hospitalares - SUS, por local de residência, segundo faixa etária. Conselheiro Lafaiete/MG - Janeiro a Junho de 2009.

Faixa etária Capítulo CID10	Menor de 1 ano	1-4 anos	5-9 anos	10- 14 anos	15- 19 anos	20- 29 anos	30- 39 anos	40- 49 anos	50- 59 anos	60- 69 anos	70- 79 anos	80- 89 anos	Total
Gravidez parto e puerpério	-	-	-	4	160	471	226	33	1	-	-	-	895
Doenças do aparelho respiratório	80	98	53	17	7	34	30	51	54	83	93	72	672
Doenças do aparelho circulatório	1	-	1	-	2	18	25	84	149	160	151	80	671
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	19	50	19	15	13	19	19	47	50	50	58	38	397
Doenças do aparelho geniturinário	1	3	3	3	7	64	60	69	58	39	22	10	339
Lesões enven e alg out conseq causas externas	3	11	10	22	20	67	47	49	32	24	16	14	315
Doenças do aparelho digestivo	2	7	4	11	4	30	35	50	49	49	34	12	287
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	25	55	33	7	5	16	11	19	14	11	19	13	228
Neoplasias (tumores)	-	-	-	7	-	12	12	49	61	33	28	13	215
Doenças do sistema nervoso	1	5	4	2	2	13	6	6	10	5	1	-	55
Outras	37	10	6	7	5	24	21	25	26	20	12	7	200
<b>Total</b>	<b>169</b>	<b>239</b>	<b>133</b>	<b>95</b>	<b>225</b>	<b>768</b>	<b>492</b>	<b>482</b>	<b>504</b>	<b>474</b>	<b>434</b>	<b>259</b>	<b>4.274</b>

III) Quadro de outras morbidade Hospitalares - SUS, por local de residência, segundo faixa etária. Conselheiro Lafaiete/MG - 2008.

Faixa etária Capítulo CID10	Menor de 1 ano	1-4 anos	5-9 anos	10- 14 anos	15- 19 anos	20-29 anos	30- 39 anos	40- 49 anos	50- 59 anos	60- 69 anos	70- 79 anos	80- 89 anos	Total
Gravidez parto e puerpério	-	-	-	12	315	754	380	62	1	1	-	-	1.525
Doenças do aparelho respiratório	117	235	103	21	20	68	76	92	131	124	148	96	1.231
Doenças do aparelho circulatório	-	-	2	2	4	36	72	176	297	271	266	152	1.278
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	18	64	36	22	19	27	37	83	114	97	114	81	712
Doenças do aparelho geniturinário	2	1	7	11	32	98	86	89	74	46	34	19	499
Doenças do aparelho digestivo	7	7	11	13	9	57	73	96	73	68	64	17	495
Lesões enven e alg out conseq causas externas	3	7	29	28	39	93	90	60	56	35	24	28	492
Algumas doenças	46	146	51	27	11	34	25	28	28	25	31	21	473



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



infecciosas e parasitárias													
Neoplasias (tumores)	3	4	1	6	4	29	78	84	84	45	5	388	
Doenças sistema osteomuscular e tec conjuntivo	1	1	1	2	8	13	18	14	22	15	10	3	108
Outras	77	29	15	14	33	53	40	70	68	41	36	14	490
<b>Total</b>	<b>274</b>	<b>494</b>	<b>256</b>	<b>158</b>	<b>494</b>	<b>1.262</b>	<b>975</b>	<b>854</b>	<b>948</b>	<b>768</b>	<b>761</b>	<b>447</b>	<b>7.691</b>

Objetivando maior eficiência e resolutividade, o presente Plano Municipal de Saneamento fixa o mecanismo para fiscalização e vigilância sobre a qualidade da água, conforme parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa receber da empresa operadora relatório mensal sobre a qualidade da água distribuída no Município. Circunstância que possibilitará o monitoramento e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde sobre as possíveis ocorrências junto à saúde pública, cabendo a esta desencadear o pleno e integral cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme explicitado pelo artigo 7º da Portaria acima mencionada.

Por outro lado, e além dos dados estatísticos enumerados acima e, procurando traçar um parâmetro esclarecedor, elencamos como um dos indicadores oficiais utilizados pelo Governo Municipal, o elemento fundamental, consistente no componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Conselheiro Lafaiete o *IDH-Longevidade* 0,771, o qual está acima das médias do Estado de Minas Gerais e do Brasil. Outro indicador utilizado foi o componente *renda do IDH*, que no caso do município de Conselheiro Lafaiete é 0,700, os quais possibilitam concluir que temos muito que melhorar, mas se comparado com o de alguns municípios que estão próximos das peculiaridades de Conselheiro Lafaiete permite nos concluir que estamos no caminho certo, sendo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO GERAL (Somatório Urbana e Rural)	IDHM Renda	IDHM Longevidade	COMPARATIVO POP. EM RELAÇÃO CONSELHEIRO LAFAIETE
<i>Conselheiro Lafaiete</i>	102.836	0,700	0,771	
<i>Araguari</i>	101.974	0,737	0,815	Menos 862 hab.
<i>Barbacena</i>	114.126	0,716	0,791	Mais 11.290 hab.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



<i>Coronel Fabriciano</i>	97.451	0,701	0,787	Menos 3.885 hab.
<i>Itabira</i>	98.322	0,704	0,797	Menos 4.514 hab.
<i>Passos</i>	97.211	0,731	0,785	Menos 5.625 hab.
<i>Pouso Alegre</i>	106.776	0,769	0,803	Mais 3.940 hab.
<i>Varginha</i>	108.998	0,765	0,817	Mais 6.162 hab.

Fonte: IBGE/ 2000

Depreende-se dos dados acima, que as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde são parciais e indicam um baixo número de internações e atendimentos hospitalares sobre morbidade resultante de fatores/causas hídricas. Frente a este quadro, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde pretendem a partir de 2010 construir uma nova estrutura de monitoramento a qual possibilitará ter novos indicadores que poderão subsidiar de forma precisa a questão mencionada.

## 6 - METAS E OBJETIVOS GERAIS

### 6.1 - Diretrizes gerais do Sistema de abastecimento de água e Sistema de esgotamento sanitário

I - Implantar soluções adequadas e que atendam às normas e portarias de regularidade e qualidade no abastecimento de água;

II - Promover a expansão da rede de abastecimento de água e rede de esgoto em consonância com o programa de regularização e adequação dos bairros e loteamentos irregulares;

III - Orientar aos empreendedores que nos projetos dos loteamentos novos, possam ser previstas calçadas públicas com dimensões adequadas para o recebimento da infra-estrutura subterrânea de água e esgoto;

IV - Eliminar as ligações de águas pluviais em redes coletoras de esgotos sanitários, utilizando da capacidade técnica da empresa operadora e das prerrogativas do Poder de Polícia do Município.

V - Eliminar as ligações de esgotos sanitários nas redes de drenagem de águas pluviais, utilizando a capacidade técnica da empresa operadora e das prerrogativas do Poder de Polícia do Município.

VI - que a operadora possa desenvolver os projetos e assumir os custos e a responsabilidade pela viabilização das medidas necessárias, inclusive, se necessário, até pela



desapropriação, para implementação e execução de projetos relacionados com o sistema de água e esgotamento sanitário.

VII - que a empresa operadora assuma a viabilização, inclusive os custos e operacionalidade para regularização da área em que será implantada a ETE Ventura Luiz.

VIII - Efetuar estudos e levantamentos referente à ampliação, modernização e maior eficiência na captação de águas e no sistema de coleta e tratamento de esgotos, objetivando a perspectiva de aumento da população do Município;

## 6.2 - Diretrizes de obras

I - Implantar e executar obras necessárias para atender a totalidade dos bairros com abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo a empresa operadora viabilizar suas diretrizes ao oferecimento desses serviços essenciais.

II - A operadora deverá efetuar estudos técnicos sobre os hidrantes instalados existentes e, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, redimensionar os projetos para efetuar a instalação dos hidrantes necessários ao longo de toda a rede pública, observando critérios técnicos e as normas da ABNT.

III - Implantar obras de ampliação e melhorias de Sistema de Esgotos Sanitários para atendimento aos seguintes bairros: Topázio, Jardim Europa, Queluz, Santa Matilde, Morada do Sol, Fonte Grande, Copacabana, Lima Dias I, Lima Dias II, Parque dos Ferroviários, parte do Paulo VI, Gigante, Vila Rica, União, Chapada (Ruas próximas a Duque de Caxias), Recanto dos Colibris (interceptores) assegurando o integral tratamento dos resíduos.

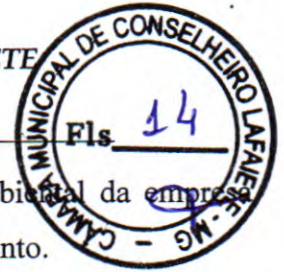
IV - Implantar a rede coletora ou interceptora de esgotos para os domicílios e estabelecimentos existentes às margens do Rio Bananeiras;

V - Implantar e colocar em funcionamento a rede coletora ou interceptora de esgotos para os domicílios e imóveis existentes às margens dos córregos Tiete, Gigante, Rochedo, Sion, dentre outros, componentes da bacia Ventura Luiz;

VI - Implantar colocando em funcionamento a Estação de Tratamento de esgotos da Bacia Ventura Luiz;

VII - Viabilizar estudo e medidas efetivas para proceder e efetivar ao desassoreamento nos locais que existem captação de água.

VIII - desenvolver ações específica para plantio de vegetação, objetivando formar e manter mata ciliares às margens dos cursos d'águas, em volta das nascentes e nas regiões de



captação - (mananciais), concretizando assim a responsabilidade socioambiental da empresa operadora, conforme parâmetros normativos e legais existentes no ordenamento.

IX - Viabilizar estudo e medidas efetivas para obter autorização para passagem de redes de água e de esgotamento sanitário, em pontos específicos, as quais por questões geográficas e declividade necessitam passar sob a malha da rede ferroviária.

X - Obter e manter a outorga para todos os locais de captação de águas e os pontos de lançamento de efluentes das ETEs devidamente cadastrados e licenciados pelos órgãos IGAM, IEF, SUPRAM.

XI - Implantar e adotar procedimentos e medidas técnicas operacionais junto a ETE Bananeiras e outras que vierem a ser construídas, objetivando efetuar um controle efetivo, afim de minimizar, ao máximo, o transtorno ambiental, consistente na emissão de odores desagradáveis em todo seu entorno.

### 6.3 - Informações na conta mensal do consumidor

Sendo imperativo, conforme os termos do Decreto Federal n.º 5.440 de 2005, c/c os parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, que na conta mensal de serviços de água e esgotos a ser paga pelo consumidor deve conter informações referentes à qualidade da água, conforme alínea "d.3" do item 4.1.4, deste respectivo plano, sobre os seguintes parâmetros: Turbidez, Cor, Flúor, Cloro, Coliformes, PH. (acidez).

Além desses parâmetros, na conta mensal deverá conter também, informações de números de telefones úteis, tais como 115 e informações do Call Center, Balcão de atendimento, para orientações e reclamações dos usuários.

### 6.4 - Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

6.4.1 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população da Sede municipal e dos povoados do Gagé e Rancho Novo / Alto da Varginha até dezembro de 2.012;

6.4.2 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Gonçalo, Almeidas e Buarque de Macedo até dezembro de 2.012;

6.4.3 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Vicente até dezembro de 2.014;

6.4.4 - Assumir a estrutura e ou construir o SAA, observando a melhor viabilidade técnica-operacional e financeira, para garantir o abastecimento e tratamento de água a 100% da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros (Cunhas e Françaes), Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.017;

6.4.5 - Garantir à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população da Sede Municipal até dezembro de 2012 observando o incremento de 2% ao ano, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.5.1 – Promover regularização (ambiental e fundiária) e implantar e operar a ETE Ventura Luiz objetivando fornecer o tratamento de esgoto sanitário à referida bacia, conforme compromisso assumido perante o Ministério Público de Minas Gerais.

6.4.5.2 – A empresa operadora viabilizará até dezembro de 2012 as condições técnicas operacionais referente ao serviço “CAÇA-ESGOTO”, devendo haver um trabalho conjunto com o Município para exercício do poder de polícia do Ente Público, objetivando evitar a confusão de lançamento de esgoto em rede pluvial, vice-versa.

6.4.6 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Distrito de Buarque Macedo até dezembro de 2.012; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.013;

6.4.7 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Gonçalo até dezembro de 2.014; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.014;

6.4.8 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Vicente até dezembro de 2.014; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.014;

6.4.9 - Garantir à oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a população dos Almeidas até dezembro de 2.012, visando proteger o Ribeirão Almeidas que corta esta localidade e que abastece Conselheiro Lafaiete, bem como a adoção de procedimentos que permitam o tratamento de esgoto;

6.4.10 - Construir o sistema de coleta e destinação de esgoto, observando a melhor viabilidade técnica, para garantir o serviço de esgotamento sanitário a 75% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros, Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.018, conforme o índice de adesão ao serviço;



6.4.11 - A operadora deverá viabilizar as medidas necessárias para garantir o abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário a todos os domicílios / população da parte do Povoado de Joaquim Murinho que pertence a Conselheiro Lafaiete;

6.4.12 - Concretizar a responsabilidade socioambiental da empresa operadora em implantar imediatamente as medidas e ações de proteção e conservação dos mananciais para captação.

## 7 - PLANO DE CONTIGÊNCIA

Trata dos principais instrumentos para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

I - O Plano de Contingências busca descrever as estruturas disponíveis e estabelecer as formas de atuação da Operadora em exercício tanto de caráter preventivo como corretivo procurando elevar o grau de segurança e a continuidade operacional das instalações afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - Na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitário do município de Conselheiro Lafaiete, efetuado pela operadora em exercício serão utilizados mecanismos locais e corporativos de gestão no sentido de prevenir ocorrências indesejadas, através de controles e monitoramentos das condições físicas das instalações e dos equipamentos visando minimizar ocorrências de sinistros e interrupções na prestação dos serviços;

III - Em caso de ocorrências atípicas, que extrapolem a capacidade de atendimento local, a Operadora em exercício deverá dispor de todas as estruturas de apoio com mão de obra, materiais, equipamentos, de suas áreas de Manutenção Estratégica, das áreas de Gestão de Empreendimentos, de Gestão de Projetos Especiais, de Controle de Qualidade, da Gestão de Empreendimentos e de Desenvolvimento Operacional e de toda as áreas que se fizerem necessárias, de suas áreas de suporte como Comunicação, Marketing, Suprimentos e Tecnologia da Informação, dentre outras, visando à correção dessas ocorrências atípicas, para que os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município não tenham a segurança e a continuidade operacional diminuídas ou paralisadas.

### 7.1 - Atuação da Operadora em exercício em contingências

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. As ações de caráter preventivo, em sua maioria, buscam



7.1.2 - Quadro 1 – Situações de Contingências para o Sistema de Esgotamento Sanitário

1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos - ETEs	<ul style="list-style-type: none"><li>• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento</li><li>• Danificação de equipamentos eletromecânico / estruturas</li><li>• Ações de vandalismo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação à Operadora em exercício de energia elétrica</li><li>• Comunicação aos órgãos públicos de controle ambiental</li><li>• Comunicação à Polícia</li><li>• Instalação de equipamentos reserva</li><li>• Reparo das instalações danificadas</li></ul>
2. Extravasamento de esgotos em estações elevatórias (caso exista)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento</li><li>• Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas</li><li>• Ações de vandalismo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação à Operadora em exercício de energia elétrica</li><li>• Comunicação aos órgãos de controle ambiental</li><li>• Comunicação à Polícia</li><li>• Instalação de equipamentos reserva</li><li>• Reparo das instalações danificadas</li></ul>
3. Rompimento de linhas de recalque coletores tronco, interceptores e emissários	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmoronamento de taludes / paredes de canais</li><li>• Erosões de fundos de vale</li><li>• Rompimento de travessias</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação aos órgãos de controle ambiental</li><li>• Reparo das instalações danificadas</li></ul>
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto (e o inverso)</li><li>• Obstrução em coletores de esgoto</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação à vigilância sanitária</li><li>• Execução dos trabalhos de limpeza</li><li>• Reparo das instalações danificadas.</li><li>• Desencadeamento de ações de caça-esgoto</li></ul>

7.2 - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

A Operadora em exercício dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá elaborar relatórios gerenciais anuais e encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, contendo:

I - A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando os indicadores com as metas do plano;

II - Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;

III - Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria n.º 518, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, ressaltando a obrigação de confecção e encaminhamento de relatório mensal para Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 10;

IV - Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos,



quantidade poços, estações de tratamento de água, reservatórios e suas capacidades, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.;

V - Efetuar e apresentar balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;

VI - Efetuar e apresentar o inventário patrimonial do acervo para / na prestação dos serviços: 01) Termo de transferência de bens (móveis e patrimoniais), inclusive cessão de direitos do Município para a COPASA, efetuados em 24/05/1984, 24/09/1984, 05/02/1992 (sendo este último mediante subscrição de ações - Cz\$ 66.244.185,33 {sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e tres centavos} subscrição conforme Laudo de Avaliação de 28/03/91, aprovado AGE dos acionistas da COPASA em 30/09/1991). Documentos que demonstram a transferência quando da subscrição do Contrato de Concessão, apresentado em 23/10/2009, através da Comunicação Externa n.º 162/2009 - DTAB;

02) ao acervo existente no ano de 2.009 quando da elaboração e subscrição do Contrato de Programas;

VII - Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição de pavimentação, etc.

VIII - Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (telefone 115, Call Center, Balcão de atendimento);

IX - Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.

Além disto, serão avaliados o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Operadora em exercício, através de indicadores específicos.

### 7.3 - Avaliação de Desempenho

A operadora manterá um Serviço de Atendimento ao Cliente, disponível 24 horas por dia. Além disso, para subsidiar o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cadastro de monitoramento da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, o qual permitirá o acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, para tanto a operadora deverá fornecer, regularmente, informações referentes à infraestrutura e aos serviços, como indicado a seguir.



objetivando garantir a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Devendo ser constituído grupo de trabalho entre a estrutura do Governo Municipal e a empresa operadora para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento básico com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas (ex.: proteção e preservação das nascentes dos córregos / cursos d'água que cortam e abastecem o município, orientando e educando os responsáveis para preservação da vegetação de matas ciliares (cobertura vegetal de no mínimo 30m no entorno), proteção dos mananciais existentes e os de captação, de forma a evitar a sua degradação, acompanhamento e fiscalização das atividades de empresas mineradoras, visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população), consignando que ambos os Planos deverão manter a compatibilização.

#### 9.9 - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar em consonância com o Plano Diretor do município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos e técnicos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

Este Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisado, objetivando adequação, modernização e busca de maior resolutividade, **no prazo máximo de 04 anos**, ou sempre que se fizer necessário, devendo estruturar consulta aos usuários e a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

#### 10 - PENALIDADES

O Plano Municipal de Saneamento Básico ao fixar metas e objetivos, dimensionar obrigações, elenca condições e meios para o monitoramento e cumprimento integral de cada um dos pontos fixados/estatuídos no mesmo.

Objetivando criar mecanismos para fiscalização e vigilância sobre a qualidade da água, conforme parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, caberá à operadora, após elaboradas as análises da água distribuída, conforme alínea "d.3" do item 4.1.4 c/c com o item 6.3, deverá consolidar um relatório mensal e encaminhar cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta desencadear o pleno e integral cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme explicitado pelo artigo 7º da Portaria acima mencionada.

Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais estatuídas no Contrato de Programa, caberá as Secretarias Municipais: Obras e Meio Ambiente e Saúde exercerem o múnus de órgãos reguladores para adotar e ou determinar a adoção dos procedimentos



administrativos pertinentes, inclusive se for o caso, impor sanções, tais como Advertência, Penalidades Pecuniárias, Denúncia junto aos órgãos de Fiscalização, Propositura de Ações Judiciais e, em qualquer caso a responsabilidade indenizatória / perdas e danos.

Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar por meio de Decreto, o procedimento administrativo para apuração, bem como aplicação das possíveis medidas sancionatórias.

E, na hipótese, de descumprimento e inobservância para com os Princípios Gerais da Política de saneamento poderá ser caracterizada causa de rescisão do Contrato de Programa para com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete-MG.

### 11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental a compreensão de que o Plano Municipal de Saneamento Básico não se encerra com a conversão deste trabalho em projeto de Lei e apresentação ao Poder Legislativo para apreciação e transformação em Lei Complementar. O PMS é, na verdade, um processo absolutamente dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento em Conselheiro Lafaiete. Para tanto, é indispensável um monitoramento permanente dessas ações e serviços, de forma a que seja possível aprimorar a sua gestão, através da produção e divulgação sistemática de dados e de informações atuais e confiáveis, da conseqüente geração de indicadores e de índices setoriais que reflitam a realidade local, da valorização e garantia do controle e da participação popular.

Esse processo vai assegurar a permanente atualidade do PMS, que deverá estar sofrendo ajustes em função de eventuais mudanças conjunturais.

De acordo com os princípios da Política Nacional de Saneamento, o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMS destina-se a *articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.*

Ainda em consonância com os referidos princípios, o Plano Municipal de Saneamento deverá ser quadrienal, com avaliação e atualizado periódica e **tendo como objetivos:**

- a - avaliar e caracterizar a situação da salubridade ambiental do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- b - definir objetivos e diretrizes gerais, a partir de um planejamento integrado, em consonância com outros planos setoriais e regionais;
- c - estabelecer metas de curto e médio prazos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



d - identificar os obstáculos de natureza político-institucional, financeira, administrativa e tecnológica que se interponham à consecução dos objetivos e das metas propostas;

e - formular estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

f - caracterizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

g - estabelecer um cronograma de execução das ações formuladas;

h - definir os recursos financeiros necessários, sua origem e cronograma de aplicação;

i - definir programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com as demais legislações, municipais, estaduais e federal.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 005/2012**

**Projeto de Lei nº 050-E-2012**

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei *Altera e atualiza dados do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 05), e encontra-se instruída com cópia da Lei Municipal que pretende alterar (fls. 06 a 21).

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, V), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, I, II e VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

A alteração proposta objetiva adequar a legislação municipal referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico às normas inseridas na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, editada pelo Ministério da Saúde.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE MAIO DE 2012.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2012

EXPEDIENTE

22/05/12

Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 050/2012, que “*Altera e atualiza dados do Anexo único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa do autor, verifica-se que o Projeto de Lei busca alterar e atualizar o Plano de Saneamento Básico, objetivando adequar a legislação municipal em vigor, devido às novas normas estabelecidas pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, exarada pelo Ministério da Saúde.

Cumpra mencionar que a proposta em questão, em relação à iniciativa (artigo 13, V, L.O.M.), se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo. Quanto à questão relativa à juridicidade do projeto, esta foi devidamente observada pelo autor, pois a anuência desta Casa é imprescindível (artigo 49, I, II, VIII, L.O.M.), razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRÊS NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 050-E-2012

EXPEDIENTE

24 / 05 / 2012

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0150-E-2012, que “*Altera e atualiza dados do Anexo único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2012.

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

-23-Mai-2012-17:20-006448-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050/2012

EXPEDIENTE

29/05/12

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 050/2012, que “*Altera e atualiza dados do Anexo único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado tanto pela Procuradoria da Câmara Municipal, quanto pela Comissão de Legislação e Justiça, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-28-Mai-2012-13:58-006489-1/2



## **LEI Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012.**

### **ALTERA E ATUALIZA OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista as datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa passa a vigor com a seguinte redação:

"6.4 - Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

6.4.1 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população da Sede municipal e dos povoados do Gagé e Rancho Novo / Alto da Varginha até dezembro de 2015;

6.4.2 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Gonçalo, Almeidas e Buarque de Macedo até dezembro de 2015;

6.4.3 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho até dezembro de 2017;

6.4.4 - Assumir a estrutura e ou construir o SAA, observando a melhor viabilidade técnica-operacional e financeira, para garantir o abastecimento e tratamento de água a 100% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros (Cunhas e Franças), Sesmária, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.020;

6.4.5 - Garantir à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população da Sede Municipal até dezembro de 2015 observando o incremento de 2% ao ano, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.5.1 – Promover regularização (ambiental e fundiária) e implantar e operar a ETE Ventura Luiz objetivando fornecer o tratamento de esgoto sanitário à referida bacia, conforme compromisso assumido perante o Ministério Público de Minas Gerais.

6.4.5.2 – A empresa operadora viabilizará até dezembro de 2015 as condições técnicas operacionais referentes ao serviço "CAÇA-ESGOTO", devendo haver um trabalho conjunto com o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Município para exercício do poder de polícia do Ente Público, objetivando evitar a confusão de lançamento de esgoto em rede pluvial, vice-versa.

6.4.6 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Distrito de Buarque Macedo até dezembro de 2015; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2016;

6.4.7 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Gonçalo até dezembro de 2017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2017;

6.4.8 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Vicente até dezembro de 2017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2017;

6.4.9 - Garantir à oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a população dos Almeidas até dezembro de 2015, visando proteger o Ribeirão Almeidas que corta esta localidade e que abastece Conselheiro Lafaiete, bem como a adoção de procedimentos que permitam o tratamento de esgoto;

6.4.10 - Construir o sistema de coleta e destinação de esgoto, observando a melhor viabilidade técnica, para garantir o serviço de esgotamento sanitário a 75% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros, Sesmária, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2021, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.11 - A operadora deverá viabilizar as medidas necessárias para garantir o abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário a todos os domicílios / população da parte do Povoado de Joaquim Murinho que pertence a Conselheiro Lafaiete;

6.4.12 - Concretizar a responsabilidade socioambiental da empresa operadora em implantar imediatamente as medidas e ações de proteção e conservação dos mananciais para captação.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, foi elaborado e estruturado com base nos parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, a qual vigia na época, tendo sido editado pelo Ministério da Saúde um novo normativo, consistente na Portaria n.º 2914 de 12/12/2011, a qual passou a regulamentar a matéria, ficando alterado a referencia do número da portaria, constante nos diversos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

itens do referido Anexo Único, sendo: 4.13; 4.1.4; 4.1.4, alínea "d.3"; 5; 6.3; 7.2; 7.2, inciso III; e 10;

Art. 3º - O quadro constante na alínea "d.1" do item 4.1.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a atualização das datas passa a vigor com a seguinte redação:

"d.1) Meta : Cobertura mínima com sistema de água:

*Cobertura Mínima do Serviço*

Ano	2008	2015	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura % Maior ou igual a:	97.28%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Art. 4º - O inciso II do item 6.2 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação da ARSAE passa a vigor com a seguinte redação:

"6.2 - Diretrizes de obras:

II - A operadora deverá efetuar estudos técnicos sobre os hidrantes instalados existentes e, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, redimensionar os projetos para efetuar a instalação dos hidrantes necessários ao longo de toda a rede pública, observando critérios técnicos, as normas da ABNT, e Resolução Normativa da ARSAE 003.2010."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDA RAQUEL DE FIGUEIREDO FERREIRA**  
Subprocuradora Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 050-E/2012

### ALTERA E ATUALIZA DADOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista as datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa passa a vigor com a seguinte redação:

“6.4 - Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

6.4.1 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população da Sede municipal e dos povoados do Gagé e Rancho Novo / Alto da Varginha até dezembro de 2015;

6.4.2 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Gonçalo, Almeidas e Buarque de Macedo até dezembro de 2015;

6.4.3 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murтинho até dezembro de 2017;

6.4.4 - Assumir a estrutura e ou construir o SAA, observando a melhor viabilidade técnica-operacional e financeira, para garantir o abastecimento e tratamento de água a 100% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros (Cunhas e Franças), Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.020;

6.4.5 - Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população da Sede Municipal até dezembro de 2015 observando o incremento de 2% ao ano, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.5.1 – Promover regularização (ambiental e fundiária) e implantar e operar a ETE Ventura Luiz objetivando fornecer o tratamento de esgoto sanitário à referida bacia, conforme compromisso assumido perante o Ministério Público de Minas Gerais.

6.4.5.2 – A empresa operadora viabilizará até dezembro de 2015 as condições técnicas operacionais referentes ao serviço “CAÇA-ESGOTO”, devendo haver um trabalho conjunto com o Município para exercício do poder de polícia do Ente Público, objetivando evitar a confusão de lançamento de esgoto em rede pluvial, vice-versa.

6.4.6 - Garantir a ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Distrito de Buarque Macedo até dezembro de 2015; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2016;

6.4.7 - Garantir a ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Gonçalo até dezembro de 2.017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.017;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.8 - Garantir a ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Vicente até dezembro de 2.017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.017;

6.4.9 - Garantir a oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a população dos Almeidas até dezembro de 2.015, visando proteger o Ribeirão Almeidas que corta esta localidade e que abastece Conselheiro Lafaiete, bem como a adoção de procedimentos que permitam o tratamento de esgoto;

6.4.10 - Construir o sistema de coleta e destinação de esgoto, observando a melhor viabilidade técnica, para garantir o serviço de esgotamento sanitário a 75% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros, Sesmária, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.021, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.11 - A operadora deverá viabilizar as medidas necessárias para garantir o abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário a todos os domicílios / população da parte do Povoado de Joaquim Murinho que pertence a Conselheiro Lafaiete;

6.4.12 - Concretizar a responsabilidade socioambiental da empresa operadora em implantar imediatamente as medidas e ações de proteção e conservação dos mananciais para captação.”

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, foi elaborado e estruturado com base nos parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, a qual vigia na época, tendo sido editado pelo Ministério da Saúde um novo normativo, consistente na Portaria n.º 2914 de 12/12/2011, a qual passou a regulamentar a matéria, ficando alterado a referencia do número da portaria, constante nos diversos itens do referido Anexo Único, sendo: 4.1.3; 4.1.4; 4.1.4, alínea “d.3”; 5; 6.3; 7.2; 7.2, inciso III; e 10;

Art. 3º - O quadro constante na alínea “d.1” do item 4.1.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a atualização das datas passa a vigor com a seguinte redação:

“d.1) Meta : Cobertura mínima com sistema de água:

*Cobertura Mínima do Serviço*

Ano	2008	2015	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura % Maior ou igual a:	97.28%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Art. 4º - O inciso II do item 6.2 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação da ARSAE passa a vigor com a seguinte redação:

“6.2 - Diretrizes de obras

II - A operadora deverá efetuar estudos técnicos sobre os hidrantes instalados existentes e, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, redimensionar os projetos para efetuar a instalação dos hidrantes necessários ao longo de toda a rede pública, observando critérios técnicos, as normas da ABNT, e Resolução Normativa da ARSAE 003.2010.”



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

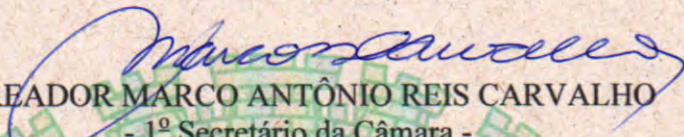
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (-)

REQUERIMENTO

Protocolo

004477/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO 258/2012 ENCAMINHAMENTO (ENCAMINHA PROJETO DE LEI 050-E-2012)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 06/06/2012

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ramção: 06/06  
Venc: 02/07